



GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua Manuel Pinto de Azevedo 818, 4100-320 Porto, Portugal

Capital social totalmente subscrito e realizado: € 247.599.998,75

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
sob o número único de matrícula e identificação fiscal 506 042 715

COMUNICADO

A GREENVOLT – ENERGIAS RENOVÁVEIS, S.A. (“GREENVOLT”) vem, pelo presente, informar que celebrou, em 12 de julho de 2021, um contrato de liquidez com o CAIXA – Banco de Investimento, S.A. (“CaixaBI”), com o objetivo de fomentar a liquidez das ações da GREENVOLT admitidas à negociação no mercado regulamentado da Euronext Lisbon (“Contrato de Liquidez”).

O Contrato de Liquidez terá a duração de um ano, entrando em vigor na presente data, sendo renovado, automaticamente, por períodos sucessivos de 3 meses, caso as partes não o denunciem por escrito e com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo das sucessivas prorrogações.

As operações estarão limitadas a uma posição máxima que se traduza em ações da GREENVOLT num montante igual ou superior a €100.000,00 (cem mil euros); a uma posição líquida em carteira de quantidade igual ou superior correspondente a €10.000 (dez mil euros); ou a uma quantidade transacionada, a cada momento, de 30% do volume transacionado na Euronext, definida em termos de quantidade de ações.

Não foram colocadas à disposição do intermediário financeiro quaisquer ações representativas do capital social da GREENVOLT, nem qualquer montante monetário, para



efeitos da execução do Contrato de Liquidez. O Contrato de Liquidez deverá ser suspenso, designadamente, nas seguintes situações:

- (i) Se o ativo subjacente não estiver negociável;
- (ii) Se a posição acumulada, em quantidade de ações ou em investimento efectuado, atingir a Posição Máxima, conforme definida no Contrato de Liquidez;
- (iii) Se ocorrer falha dos Sistemas de Negociação do CaixaBI;
- (iv) Se ocorrer a divulgação de factos relevantes que originem uma variação anormal dos preços das ações;
- (v) Se ocorrer incumprimento por uma das partes das suas obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato de Liquidez pela parte cumpridora;
- (vi) Se ocorrer mau funcionamento da Plataforma de Negociação;
- (vii) Se ocorrerem quaisquer outros eventos que possam motivar alterações significativas ao mercado ou à volatilidade de preços do título, de acordo com os critérios do CaixaBI, agindo razoavelmente.

O Contrato de Liquidez cessa imediata e automaticamente se ocorrer objetivamente conflito, no entender do CaixaBI, entre os direitos e obrigações do Contrato de Liquidez, e a lei ou qualquer regulamentação aplicável, prática publicitada ou orientação difundida por qualquer autoridade governamental, financeira ou fiscal e no caso de suspensão da qualidade de membro do mercado atribuída ao CaixaBI.

A GREENVOLT poderá igualmente pôr termo ao Contrato de Liquidez a qualquer tempo, sem justa causa, mediante comunicação escrita ao CaixaBI com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que pretenda que a cessação do Contrato de Liquidez produza efeitos.

Porto, 21 de julho de 2021

O Emitente,

Greenvolt – Energias Renováveis, S.A.